



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 283 /2026

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O SELO "EMPRESA AMIGA
DO AUTISTA" NO ÂMBITO DA CIDADE
DE FORMIGA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito da Cidade de Formiga o selo "Empresa Amiga do Autista" destinado a reconhecer empresas e estabelecimentos que apoiem ações voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O selo poderá ser concedido às empresas que:

- I - contribuírem com apoio financeiro a entidades legalmente constituídas e sediadas em Formiga, que prestem atendimento terapêutico ou assistencial a pessoas com TEA.
- II - promoverem, apoiarem ou executarem ações de inclusão social, acessibilidade, capacitação, empregabilidade ou conscientização relacionadas ao TEA.

Art. 3º - A contribuição financeira prevista no inciso I do Art. 2º deverá corresponder, no mínimo, a 01 (um) salário mínimo nacional vigente por ano, podendo ser realizada em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Único. O valor total anual e o valor mínimo mensal da contribuição serão automaticamente reajustados conforme o salário mínimo nacional vigente no respectivo exercício.

Cidade das Areias Brancas



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Art. 4º - As empresas que receberem o selo poderão utilizá-lo em seus materiais de divulgação institucional, produtos, serviços ou publicidade, conforme regulamento próprio.

Art. 5º - A validade do selo será de 01 (um) ano, podendo ser renovada mediante nova adesão às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - O selo 'Empresa Amiga do Autista' destina-se exclusivamente à promoção institucional e ao reconhecimento das ações de responsabilidade social, sendo vedada sua utilização como certificação de qualidade de produtos ou serviços.

Art. 7º - O uso do selo é restrito e intransferível, sendo vedada sua cessão a terceiros.

Art. 8º - A empresa contemplada receberá a versão digital oficial do selo, sendo permitidas alterações apenas nas dimensões, desde que mantidas suas proporções e integridade visual.

Art. 9º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, campanhas educativas e de conscientização sobre o selo "Empresa Amiga do Autista", visando ampliar sua visibilidade e adesão.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Formiga-MG, em 17 de abril de 2026.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Formiga, o selo **“Empresa Amiga do Autista”**, como forma de reconhecimento público às empresas e estabelecimentos que desenvolvem ações voltadas à inclusão, apoio e valorização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta busca incentivar a participação da iniciativa privada na promoção de políticas sociais inclusivas, estimulando práticas de responsabilidade social que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA e de suas famílias.

Sabe-se que o Transtorno do Espectro Autista é uma condição que demanda atenção contínua, acompanhamento especializado e, sobretudo, uma sociedade mais preparada para acolher, compreender e incluir. Nesse sentido, o envolvimento das empresas é fundamental para ampliar oportunidades, reduzir barreiras e fortalecer uma cultura de respeito às diferenças.

Ao instituir o selo **“Empresa Amiga do Autista”**, o Município passa a reconhecer e valorizar aquelas empresas que:

- apoiam financeiramente instituições que atuam no atendimento às pessoas com TEA;
- promovem ações de inclusão social e acessibilidade;
- incentivam a capacitação e a empregabilidade;
- contribuem para a conscientização da sociedade sobre o autismo.

Importante destacar que a iniciativa não gera ônus direto ao Poder Público, tratando-se de uma política de incentivo e reconhecimento, com potencial de grande impacto social, ao mobilizar a iniciativa privada em favor de uma causa de extrema relevância.

Além disso, o selo funcionará como um instrumento de valorização institucional para as empresas participantes, incentivando a adesão voluntária e ampliando o alcance das ações inclusivas no município.

Dessa forma, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da promoção do bem de todos, fortalecendo o compromisso do Município de Formiga com políticas públicas humanizadas e inclusivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

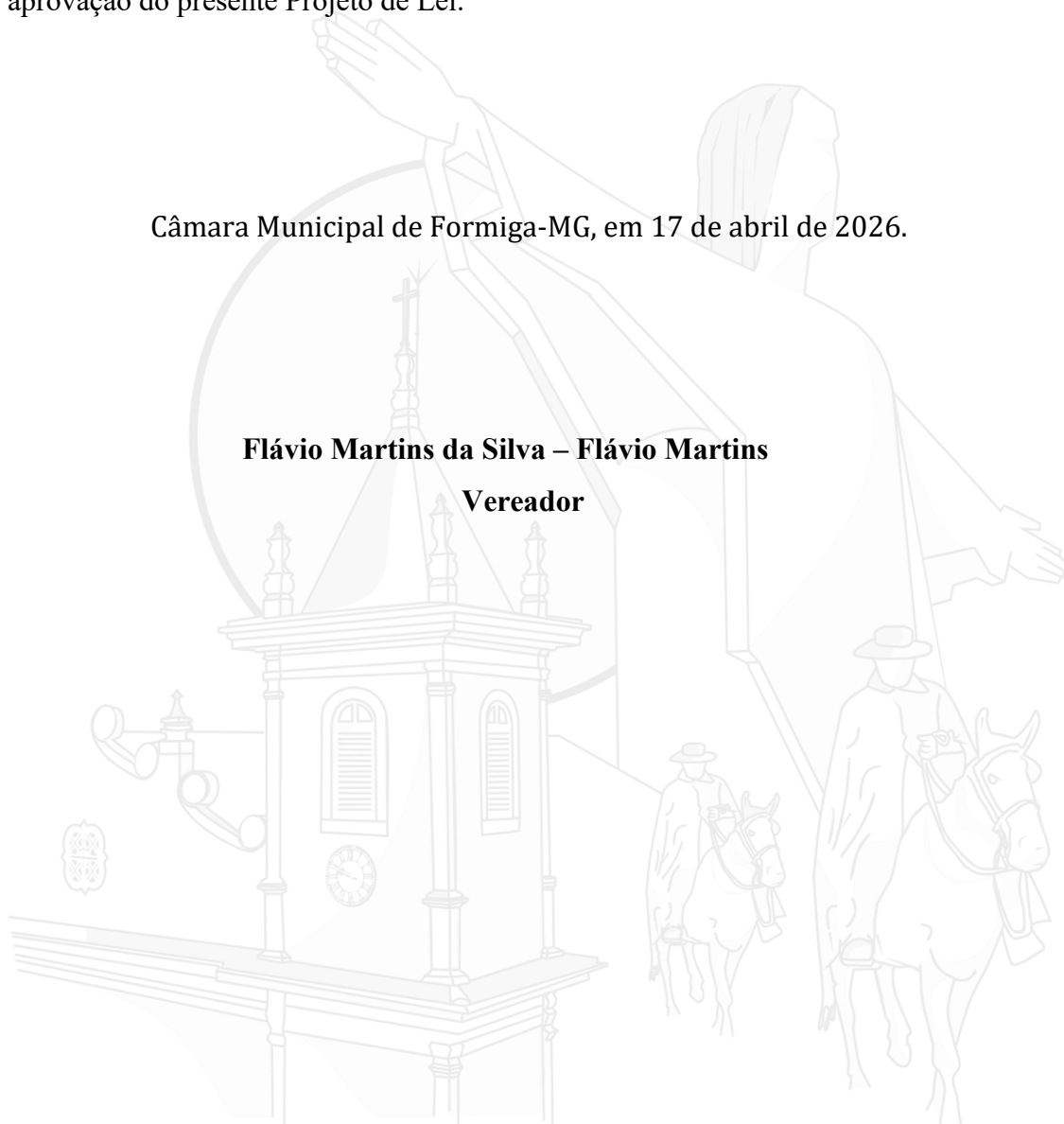


Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Formiga-MG, em 17 de abril de 2026.

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins

Vereador



Câmara Municipal de
Formiga
Cidade das Areias Brancas